



GOVERNO MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

ESTADO DO PARANÁ

Praça João XXIII, 996 - CEP 87.345-000 - FONE/FAX: (044) 542-1122

CGC. 76.950.070/0001-72

LEI Nº 012/2004

Súmula – Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, **APROVOU**, e eu, Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais)**, para fazer frente a reforço de dotações a seguir, discriminadas e codificadas:

Órgão	P/A	Código	Local	Elemento da Despesa	Valor
02.05	04.122.0003.2.006	3.3.90.14.00	76	Diárias – Civil	5.000,00
05.03	15.452.0019.2.020	3.3.90.30.00	329	Material de Consumo	10.000,00
05.03	15.452.0046.1.036	4.4.90.51.00	353	Obras e Instalações	150.000,00
06.01	08.244.0023.2.027	3.3.90.30.00	384	Material de Consumo	40.000,00
07.05	12.361.0011.2.031	3.3.90.36.00	477	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	30.000,00
12.01	16.482.0022.1.004	4.4.90.51.00	683	Obras e Instalações	100.000,00
Total					335.000,00

Art. 2º. Como recurso orçamentário necessário à cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar parcialmente as dotações orçamentárias abaixo discriminadas e codificadas:

Órgão	P/A	Código	Local	Elemento da Despesa	Valor
05.03	15.452.0046.2.072	4.4.90.52.00	366	Equipamento e Material Permanente	20.000,00
05.03	17.512.0046.1.038	4.4.90.51.00	369	Obras e Instalações	30.000,00
07.01	12.365.0017.1.050	4.4.90.51.00	444	Obras e Instalações	25.000,00
13.01	12.361.0009.2.032	3.1.90.13.00	693	Obrigações Patronais	180.000,00
13.02	12.361.0010.2.033	3.1.90.13.00	695	Obrigações Patronais	80.000,00
Total					335.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 14 de Junho de 2004.

PAULO MARCELINO ANDREOLI GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL